



2544742



00135.219665/2021-01

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****RETIFICAÇÃO**

No Edital de Chamada Pública - nº 2/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 187, de 1º de outubro de 2021, seção 3, página 129, no item 4, subitem 4.2, passa a ter a seguinte redação:

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Ter prévio cadastro na Plataforma +Brasil, no endereço eletrônico (<https://portal.plataformamaisbrasil.gov.br>);
- b) Declarar e apresentar na Plataforma +Brasil, na aba "Dados da Proposta", subaba "Dados", conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como, que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, em caso da não apresentação do respectivo anexo a instituição será considerada inabilitada;
- c) Apresentar a proposta de trabalho na Plataforma +Brasil, conforme art. 16, §2º do Decreto nº 8.726, de 2016, com preenchimento completo da aba "Dados da Proposta", subaba "Dados", bem como, anexar na respectiva subaba a proposta de Plano de Trabalho e declarações devidamente assinados, conforme modelos constantes nos **Anexos II - Declaração de Acessibilidade e XII - Modelo de Plano de Trabalho** deste Edital;
- d) Constar em seu Estatuto Social e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) a caracterização de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, pública ou privada de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, devidamente comprovado e anexado na aba "Dados da Proposta", subaba "Dados" da Plataforma +Brasil;
- e) **Disponer de Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa ativo** em sua localidade, cujo funcionamento deverá ser devidamente comprovado, correspondente a sua esfera (estadual, distrital ou municipal), devendo ser anexado na aba "Dados da Proposta", subaba "Dados" da Plataforma +Brasil; e,
- f) Nos termos do Art. 48, Parágrafo Único, do Estatuto do Idoso, as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso, devem ter seus programas e ações inscritos no órgão da Vigilância Sanitária e no respectivo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa de sua localidade, que deverão ser devidamente comprovados e anexados na aba "Dados da Proposta", subaba "Dados" da Plataforma +Brasil. Não serão aceitos documentos inseridos em aba diferente da mencionada neste item.

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes Toninho Costa, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 18/10/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2544742** e o código CRC **3C2997A2**.

